



## PATERNIDADE E MATERNIDADE SOLO: DIREITOS E RESPONSABILIDADES LEGAIS

<sup>1</sup>Lara Bezerra Barbosa Maciel, <sup>2</sup>Betanea Moreira Moraes Guerra.

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral/CE (e-mail: larabezerramaciel@gmail.com), <sup>2</sup>Professora Pós-doutora do curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral/CE (e-mail: betaneamoraes@gmail.com).

## **RESUMO**

As famílias monoparental conquistaram status e proteção da constituição Federal de 1988, visto que, existem aproximadamente 12,7 milhões de famílias compostas por apenas um dos genitores e 87% é composto pela figura materna (IBGE, 2022). Salienta- se que as responsabilidades principais e financeiras são assumidas sem do outro genitor, o que gera direitos legais aos envolvidos que normalmente está relacionado ao acesso a quarda, visitação e pensão alimentícia. Dessa forma, podemos observar que a monoparentalidade não pode ser considerada como um fenômeno moderno. O fato é que ele tem evoluído, consideravelmente, nos último anos. Anteriormente ocorria como fenômeno involuntário, pois era fruto de uma situação imposta, como na viuvez. Hodiernamente, este fenômeno é muito mais voluntário, parte de uma opção, decorrente da manifestação da vontade, como no caso do divórcio ou um fenômeno muito presente no Brasil, o abandono e as mães solos. Assim, torna-se difícil especificar um fator gerador, o que nos leva a perceber a ocorrência de vários fatores que beneficiam seu crescimento. Dessa forma, a presente pesquisa objetiva analisar as implicações legais e sociais da monoparentalidade destacando os desafios enfrentados, bem como as políticas públicas e suportes sociais disponíveis para auxiliar nessa jornada. Ademais, foram utilizadas publicações de artigos e dissertações através das bases de dados SCIELO e Google Acadêmico, utilizando os descritore: maternidade e paternidade solo, direitos e responsabilidades legais. Dessa maneira, a proteção da entidade familiar, em questão, é de responsabilidade estatal, não pode estar restrita a órbita privada, visto que a carga de responsabilidades em relação a saúde, educação e moradia dos filhos afetará o desenvolvimento e poderá construir barreiras e dasafios para com o genitor solo, inibindo de direitos inerente a personalidade. Portanto, torna-se fácil perceber que tal fenômeno é de grande complexidade visto a amplitude das situações que o originam. A inovação constitucional de reconhecer a família monoparental como entidade familiar foi o primeiro passo para que a relevância deste tema possa ser discutida, mas será necessarioa ainda o desenvolvimento social e a participação estatal para buscar a proteção dos direito desta nova identidade familiar.

Palavras-chave: Paternidade e maternidade; Solo; Direito e responsabilidades

Agradecimentos: Agradeço a professora Betanea por sua orientação